

PARECER Nº 1217/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 0288/2001

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto que dispõe sobre a instalação de guardas para segurança, vigilância e zeladoria nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências

Visa a presente proposição incluir a previsão de dependências destinadas à residência de encarregado da Guarda de Segurança, Vigilância e Zeladoria da unidade escolar nos projetos de construção ou de reformas de Escolas da Rede Municipal de Ensino. A ocupação da dependência de que trata o art. 1º, deverá ser indicado integrante em exercício do quadro dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, podendo, ainda o Executivo celebrar convênio a fim de possibilitar que integrante do efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo possa ser indicado.

O Projeto recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em atendimento ao requerido o Departamento de Edificações da Secretaria de Serviços e Obras esclareceu que faz-se necessário para construção de zeladoria estudo de projeto específico para cada unidade escolar, posto que há exigência de metragem obrigatória e limitantes para áreas verdes e institucional.

Foram realizadas duas audiências públicas, em outubro e dezembro de 2001, tendo sido noticiado o fato de já haver previsão legal para zeladoria e respectivo cargo de zelador em escolas da rede municipal de ensino.

Solicitada a apreciação da Guarda Civil Metropolitana, à fls. 30, nada foi acrescido ou comentado sobre eventual participação e atuação, tão somente exposto o entendimento de que já há previsão legal para a matéria

Assim, manifestou-se contrariamente a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em separado, o Vereador Ricardo Montoro apresentou voto favorável, lembrando que a previsão legal em vigor se limita a criar zeladorias em creches, parques infantis, postos de saúde e unidades de ensino, enquanto que o PL 288/01, em análise, prevê, nas unidades de ensino, a fixação de agentes públicos dedicados à segurança, com o objetivo de amenizar os graves problemas experimentados hoje na rede de ensino a ela relacionados. Continua o Vereador dizendo que ao convocar os efetivos da Guarda Civil Metropolitana, o projeto de lei valoriza duas missões das mais importantes da corporação: a preservação do patrimônio público e a garantia de proteção e segurança para os corpos docente e discente, de forma permanente e contínua.

Isto posto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roberto Tripoli - Relator

Carlos Neder - contrário

Claudete Alves - contrário

Raul Cortez

Roger Lin

Tião Bezerra - contrário

VOTO EM SEPARADO CONTRÁRIO, DA VEREADORA CLAUDETE ALVES, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 288/01

)Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que pretende ampliar os mecanismos de segurança das escolas do município.

A despeito dos nobres propósitos que motivaram o nobre colega a apresentar o presente projeto, é patente sua inviabilidade.

Em primeiro lugar porque o projeto pretende construir, no interior das escolas, uma espécie de residência para guardas civis e ou policiais militares e seus familiares, para

supostamente garantir a segurança dos alunos, transformando o espaço escolar em espaço residencial, olvidando que as escolas funcionam somente durante a semana e apenas em determinados períodos do dia.

Não se pode admitir, portanto, o investimento do dinheiro público, em caráter permanente e ininterrupto, numa atividade demandada em apenas alguns dias e horas do mês.

Em segundo lugar, o projeto criaria uma preocupante distinção entre guardas civis casados e solteiros, incorrendo em discriminação por estado civil, proibida pela Constituição brasileira.

Manifesto-me, portanto, **CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/09/03.

Dr. Farhat - Presidente - contrário

Claudete Alves - Relatora

Carlos Neder

Raul Cortez - contrário

Roger Lin - contrário

Tião Bezerra